LEI Nº 1311/97

(Altera o art. 8º, seus incisos e parágrafos da Lei 1274/95 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social no Município de Piumhi e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, seus incisos e parágrafos da Lei 1.274/95 passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - **O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - é composto por doze (12) membros efetivos e igual número de suplentes, totalizando vinte e quatro (24) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - SEIS (06) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL TITULARES E SEIS (06) SUPLENTES, ASSIM DISCRIMINADOS:

a) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

b) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

c) Dois (02) Representantes do Departamento Municipal de educação, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

d) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Obras, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

e) Dois (02) representantes do Setor Jurídico Municipal, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

f) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Finanças, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

II - SEIS (06) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES E SEIS (06) SUPLENTES, ASSIM DISCRIMINADOS:

a) Dois (02) representantes de associações de idosos ou entidade equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

b) Dois (02) representantes das associações de portadores de deficiência ou entidade equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

c) Dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

d) Dois (02) representantes de associações ou entidades de proteção à maternidade, à criança, à infância e à adolescência, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

e) Dois (02) representantes de associações ou entidades comunitárias de bairros, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

f) Dois (02) representantes de Albergues com distribuição de alimentos ou entidades similares, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa .

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, em assembléia, com a participação das entidades e associações, mencionadas no inciso II, letras "a" a "f", escolherão por cada entidade ou associação, dois (02) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

§ 6º - Caso cada entidade apresente mais de 02 representantes para concorrer às duas (02) vagas, a assembléia composta por todas as associações ou entidades, através de seus membros presentes, fará a escolha por votação secreta dos dois (02) representantes, por maioria simples.

§ 7º - Procederá da mesma forma, mencionada no parágrafo anterior, caso compareçam mais de uma (01) entidade para concorrer a representação de uma das áreas mencionadas nas letras "a" a " f " do inciso II.

§ 8º - Para a escolha dos representantes da SOCIEDADE CIVIL, através da assembléia, referida nos parágrafos anteriores, uma comissão de dois (02) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo um (01) indicado pelo Poder Executivo e um (01) indicado pelo Poder Legislativo, convocará os membros e coordenará a assembléia, através de edital, com ampla divulgação com antecedência de pelo menos dez (10) dias.

§ 9º - Após a escolha dos representantes, será lavrada em ata o resultado da votação, sendo que em seguida se fará a nomeação pelo Prefeito dos Representantes da Sociedade Civil, bem como a nomeação dos representantes do Governo Municipal, sendo doze (12) membros efetivos, seis (06) do Governo Municipal e seis (06) da Sociedade Civil.

§ 10º - Os membros nomeados escolherão entre si o seu Presidente, em reunião previamente designada pela comissão referida no parágrafo § 8º, quando encerrará a finalidade desta comissão, tudo lavrado em ata.

§ 11º - Os membros do CMAS terão mandato com duração de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos por mais dois (02) anos a critério do Prefeito Municipal pelos doze (12) de sua indicação e a critério das associações ou entidades participantes pelos doze (12) da sua escolha.

III - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES.

a) Os membros do CMAS da Sociedade Civil poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou da entidade, sendo o substituto submetido à assembléia, nos termos das seções precedentes.

b) Os membros do CMAS do Governo Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou por decisão do Prefeito, que fará de imediato a nomeação de substituto.

IV - DIREITO A VOTO E DECISÃO

a) Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, salvo o Presidente nos casos de empate.

b) As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e a deliberação será por maioria simples e em caso de empate o Presidente dará novo voto de desempate.

V - FUNCIONAMENTO DO CMAS

a) O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

b) Será criada de imediato, com apoio do Governo Municipal a Secretaria Executiva ou equivalente, que prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

c) Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

d) Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação .

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário pelos integrantes do Conselho, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

e) O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação e sanção desta lei.

f) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo utilizado recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no código da despesa - 11.21 (DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o antigo texto do art. 8º da Lei 1.274/95 em sua totalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 15 de abril de 1.997.

Dr. João Batista Soares - Prefeito Municipal